

44
c

Ao Expediente
Garça, 20 de 10 de 1949
<i>[Assinatura]</i>
Presidente

[Assinatura]

Projéto de lei no. _____

A Câmara Municipal de Garça decreta a seguinte

Lei no. _____

Arto. 1º - É instituída, a partir de 1º de Janeiro de 1950, "bolsas de estudos", em favor de alunos que concluírem o curso primário, nos estabelecimentos oficiais de ensino, sediados no município.

Paragrafo Único: - Essas "bolsas", em numero de quatro, serão conferidas, pelo Prefeito, aos quatro primeiros alunos colocados nos exames finais, com as melhores notas e que estiverem cursando o Ginásio Oficiais (Estaduais), no município.

Arto.- 2º - A classificação dos alunos, em condições de receber os benefícios desta lei, far-se-á por uma comissão ^{composta/} do Inspetor Escolar, com sede nesta cidade e pelos Diretores dos 1º e 2º Grupos Escolares, sob a presidência do primeiro.

§ 1º - Para esse efeito, os alunos interessados, providenciarão para obter da Comissão, o correspondente atestado, firmado por todos os seus membros, o qual não só fará menção de que é expedido para os efeitos desta lei, como mencionará a classificação obtida pelo aluno, se em primeiro, segundo, terceiro ou quarto lugares.

§ 2º - A expedição de atestados de alunos colocados do quinto lugar em diante só se fará, á vista de prova feita pelos interessados, que um ou mais dos quatro primeiros beneficiados, não estão cursando estabelecimentos de ensino indicados nesta lei, isto mediante atestados de seus diretores.

Arto. 3º - Cada uma dessas "bolsas", corresponderá á importancia de Cr. \$ 50,00 mensais, para cada aluno beneficiado e será paga na tesouraria municipal, mediante atestado de frequencia passado mensalmente, pelo diretor do ginásio em que estiver matriculado o aluno.

Paragrafo único: Esse pagamento será efetuado ao pai ou responsável legal ~~do aluno~~ pelo aluno.

Arto. 4º - A "bolsa de estudos", beneficiará o aluno durante os quatro anos do curso ginasial.

Arto. 5º - A concessão da "bolsa de estudos", creada por esta lei, será concedida mediante requerimento fundamentado do aluno, autorizado por seu pai ou responsavel, instruido com a prova mencionada nos § 1º e 2º, do arto. 2º, atestado de matricula do diretor do ginásio, por despacho motivado do Prefeito, que será comunicado as competentes secções da Prefeitura.

Arto. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba propria de "educação" e serão consignadas nos respectivos orçamentos, a partir do 1950.

Arto. 6º - O Orçamento de 1950, consignará apenas a quantia de Cr\$2.400,00, aumentando-se, em cada exercicio, a mesma quantia até atingir a importancia total Cr.\$38.400.00

Arto. 7º - É facultado aos interessados optar pelos recebimentos trimestrais ou semestrais dos benefícios aqui mencionados, feitas as provas exigidas por esta lei.

Arto. 8º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 29 Outubro de 1949

Fagundes Junior
Vereador

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, *Resumo da ata*

rubricado sob fls. 3 Garça, 21 de 10 1949 *Alfauz*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 372/49

PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 56/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

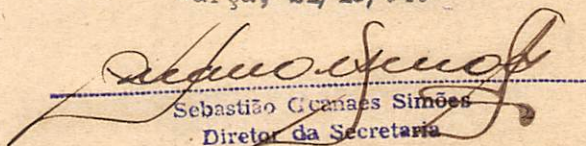
65ª Sessão Ordinária realizada em 20 de 10 de 1949, às 20 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos
SECRETÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Francisco Dias Soares, Jairo Morais Barros, João de Souza Castro, João Tarora, Joaquim Ribeiro do Val, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Vicente Manzano e Miguel Monico, num total de 14 (quatorze) vereadores."

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) O sr. Secretário procedeu a leitura de um projeto de lei do vereador Ribeiro do Val, sobre a instituição de "bolsas de estudos". O sr. Presidente deu a palavra ao vereador Ribeiro do Val, que justificou longamente o seu projeto e sua finalidade. Submetido a voto a Casa o considerou objeto de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminhá-lo às Comissões competentes".

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.
Garça, 21/10/49


Sebastião Caneas Simões
Diretor da Secretaria

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de Justiça
em 21 / 10 / 1959
O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
Em / 19
O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de Justiça
em 9 / 1 / 1950
O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
Le V. A. G. Mats
Em 4 / 2 / 1950
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

=PROJETO DE LEI Nº 56/49=

=PARECER Nº 7/50=

Sob o ponto de vista legal, o projeto de lei n. 56/49, fls. 2, não ofende a lei nem a Constituição. Muito a contrário, tem a alta finalidade de premiar o esforço do aluno que venham a terminar o curso primário neste Município. - Entretanto, o nobre vereador Ribeiro do Val, autor da ideia, fez incluir, nos vários artigos, disposições que devem ser objeto de instruções a serem baixada pelo Prefeito, tais como o número de bolsas, seu valor, condições de pagamento, - classificação dos alunos, e etc.

Por isso, apresentamos ao Projeto, o seguinte substitutivo:

=SUBSTITUTIVO=

Projeto de lei n. 56/49

A Câmara Municipal de Garça, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Serão concedidas, anualmente, bolsas de estudo para os alunos que concluírem o curso primário nos estabelecimentos oficiais de ensino, existentes no Município.

Art. 2º - De acordo com as possibilidades orçamentárias, o Prefeito expedirá instruções anuais que determinarão:

- a) qual o número de bolsas concedidas;
- b) quais os cursos para os quais serão concedidas as bolsas;
- c) qual a maneira de seleção dos candidatos;
- d) quais as condições impostas aos beneficiários;
- e) quais os auxílios a serem concedidos.

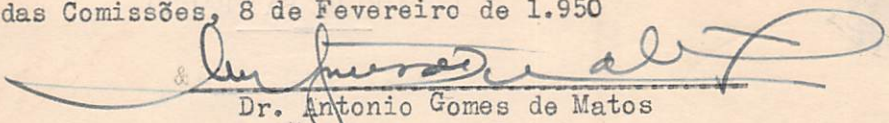
Art. 3º - Será incluída, anualmente, na lei orçamentária, uma dotação - destinada a fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei.

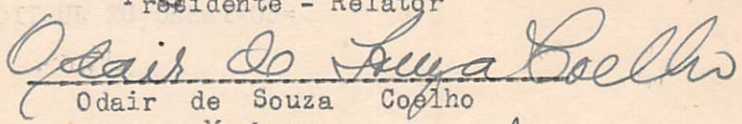
Parágrafo único - As despesas com a execução da presente lei, neste exercício, correrão por conta de crédito especial a ser oportunamente aberto.

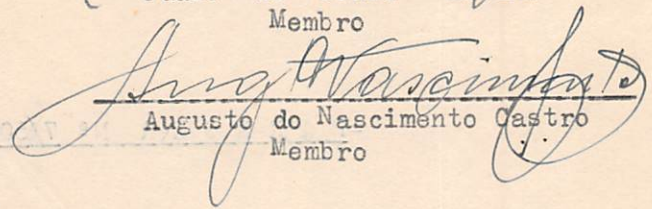
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E o nosso parecer.

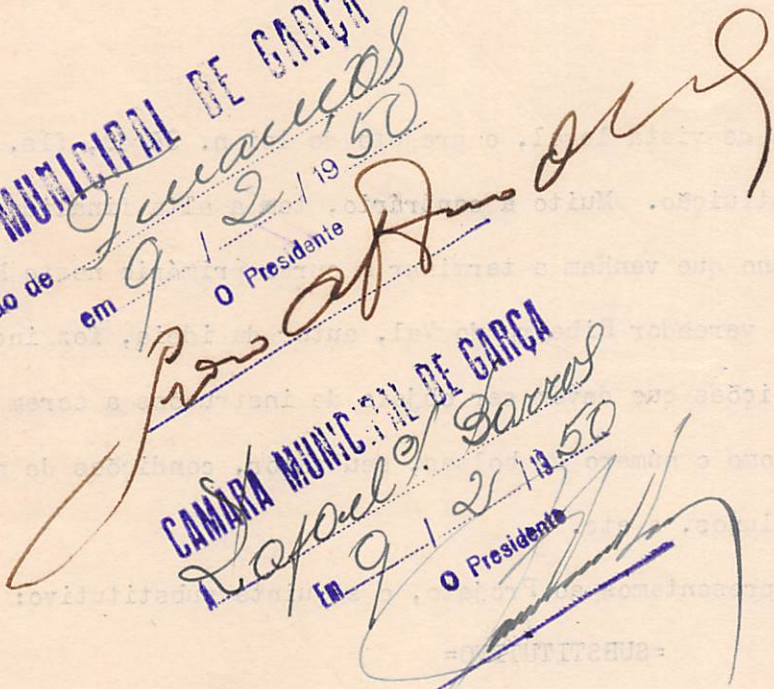
Sala das Comissões, 8 de Fevereiro de 1.950


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente - Relator


Odair de Souza Coelho
Membro


Augusto do Nascimento Castro
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
À Comissão de
em 9 / 2 / 1950
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
em 9 / 2 / 1950
O Presidente